



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
'entro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 052/2018

“Altera o artigo 3º da Lei nº 5429 de 30 de setembro de 2014, que instituiu a taxa de coleta do lixo e dá nova redação aos parágrafos 2º e 3º deste mesmo artigo”.

Art. 1º O artigo 3º da Lei 5429, de 30 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ art. 3º - A Taxa de Coleta de Lixo anual - TCL é uma estimativa do custo total dos serviços de coleta, remoção, transporte, destinação final e tratamento do lixo, devendo ser calculada pelo uso da fórmula matemática especificada nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, tendo por base a área construída em m² (metros quadrados) de cada economia predial ou residencial edificada em nosso município, dentro dos limites e critérios da tabela abaixo:

IMÓVEIS EDIFICADOS	
METRAGEM CONSTRUÍDA	TCL ANUAL DEVIDA
Até 400,00 m ²	TCL = m ² x 0,30 URM
Mais de 400,00 m ² e até 1.000,00 m ²	120 URM
Mais de 1.000,00 m ²	300 URM

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 3663 - 4900 / 3663 -4902- FAX: (51) 3663 – 4901

www.camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
'entro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

§ 1º ...

§ 2º Para imóveis com edificação de até 400 m², a Fórmula de Cálculo da TCL anual devida será proporcional, sendo aplicada a operação matemática de multiplicação direta da metragem construída em m² (metros quadrados) pelo valor de referência, fixado em 0,30 URM - Unidade de Referência do Município.

§ 3º Os imóveis edificados, com metragem construída acima de 400 m² e até 1.000 m², pagarão de TCL anual devida a quantia fixa equivalente a 120 URM, enquanto que os imóveis edificados, com área construída maior do que 1.000 m², pagarão de TCL anual devida a quantia fixa equivalente a 300 URM.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em / / 2018.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 3663 - 4900 / 3663 -4902- FAX: (51) 3663 – 4901

www.camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
'entro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei, de autoria deste vereador, busca trazer maior justiça tributária e uma melhor observância a dois princípios comuns a todos os tributos, devendo os mesmos ser aplicados às taxas municipais, quais sejam: o princípio da **isonomia**, que proíbe ao legislador de instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos e o princípio da **capacidade contributiva**, que é derivado do princípio da isonomia, estando relacionada à idéia de justiça e graduação proporcional para a cobrança de impostos.

A lei 5429/2014, que instituiu a TAXA DE COLETA DE LIXO – TCL, apresentou alguns erros materiais no seu artigo 3º, exemplificados a seguir:

“... a base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo é a estimativa oficial do custo total do serviço coleta, transporte, destinação e administração, calculada por alíquotas fixas, tendo por base o VOLUME de resíduos, relativamente a cada economia predial ou TERRITORIAL, na forma da Tabela abaixo:...”

A referida Tabela não usa como base de cálculo o Volume do lixo coletado, cuja medida seria em m³ (metros cúbicos), mas sim utiliza como referência a área construída dos imóveis edificadas, cuja medida é dada em m² (metros quadrados). O motivo é que se torna impraticável estimar, medir ou pesar o volume de lixo produzido em cada imóvel, exigindo o uso de outros parâmetros, tais como a metragem das áreas edificadas, que foram medidas quando da última atualização da planta genérica do nosso município.

Além disso, o artigo 3º da Lei 5429/2014 cita como ente contributivo “cada economia predial ou territorial”, sendo que o legislador provavelmente pretendia referir-se a “cada economia predial ou residencial”, caso contrário a TCL anual teria que ser cobrada, também, pela área territorial dos terrenos, inclusive baldios.

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 3663 - 4900 / 3663 -4902- FAX: (51) 3663 – 4901

www.camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
'entro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

A tabela usada na lei 5429/2014 é estanque, abrangendo grandes intervalos, baseada em alíquotas fixas, não apresentando proporção entre as áreas construídas e os valores cobrados da TCL anual devida, ferindo os princípios básicos da isonomia e da capacidade contributiva, conforme pode ser observado abaixo:

IMÓVEIS EDIFICADOS	
METRAGEM CONSTRUÍDA	TCL ANUAL DEVIDA
Até 50,00 m ²	15 URM
Mais de 50,00 m ² e até 100,00 m ²	30 URM
Mais de 100,00 m ² e até 200,00 m ²	60 URM
Mais de 200,00 m ² e até 300,00 m ²	90 URM
Mais de 300,00 m ² e até 400,00 m ²	120 URM
Mais de 400,00 m ² e até 1.000,00 m ²	120 URM
Mais de 1.000 m ²	300 URM

Exemplificando, um imóvel com 50 m² paga, atualmente, uma TCL anual devida de 15 URM. Um imóvel com 51 m² gera uma taxa de 30 URM - o dobro do valor cobrado do imóvel anterior - mesmo tendo somente um metro quadrado a mais de área edificada. Ao mesmo tempo, um imóvel que tenha 100 m² de área construída paga de TCL anual devida, igual valor àquele imóvel com 51m², anteriormente citado.

A taxa de um serviço público é a modalidade de tributo que tem como materialidade de sua hipótese de incidência uma atuação estatal que consiste na prestação ou disponibilização de um serviço público. Então, se o critério usado para estipular a produção de lixo pelo contribuinte for a área construída do imóvel, muito mais correto e isonômico é usar de uma FÓRMULA DE CÁLCULO que estabeleça uma graduação e proporção de valores, sem as graves distorções exemplificadas acima.

Relativamente ao valor da taxa, duas grandes correntes buscam regular o assunto. A primeira corrente defende que a fixação do *quantum* independe do custeio do serviço que enseja a cobrança da taxa. Desse modo, na fixação do valor

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!

(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 - Cx. Postal 248 - FONES: (51) 3663 - 4900 / 3663 -4902- FAX: (51) 3663 - 4901

www.camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
'entro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

da taxa, o legislador levaria em conta suas finalidades fiscais ou extra fiscais, limitado exclusivamente pela vedação do uso do tributo com efeito de confisco.

A segunda teoria entende que, apesar de não se exigir limitação da taxa ao exato custo do serviço, deve haver a presença da "razoável equivalência", exigindo-se uma proporção razoável entre o produto da taxa e seu custo total. Essa é a teoria acolhida na América Latina. Assim, conclui-se que as taxas, por sua própria natureza, representam o ressarcimento do valor da atuação estatal a elas correspondente. Somente podem ser medidas com base nos custos dessa mesma atuação, para não agravar o contribuinte.

A Fórmula de Cálculo da TCL anual devida, representada por $TCL = \text{metragem construída em m}^2 \text{ (metros quadrados)} \times 0,30 \text{ URM}$, sendo que a URM é a unidade de referência do município, foi baseada nos valores da tabela que regia o art. 3º da Lei 5429/2014.

Com a fórmula de cálculo proposta através deste Projeto de Lei, cada contribuinte pagará uma TCL anual proporcional à metragem de sua área construída. Ninguém pagará mais do que paga atualmente.

Alguns exemplos da nova metodologia de cálculo:

Metragem construída	TCL atual	TCL proposta
30 m ²	15 URM	9 URM
50 m ²	15 URM	15 URM
60 m ²	30 URM	18 URM
100 m ²	30 URM	30 URM
201 m ²	90 URM	60,3 URM
301 m ²	120 URM	90,3 URM

Como fonte alternativa de compensação de eventual perda ou renúncia de receita por conta da adoção desta proposta, entende-se que não há necessidade da criação de novo tributo ou reajuste de outro já existente, uma vez que a Lei nº 5974/2017 determinou a atualização da planta genérica, onde a cada ano, durante uma década, haverá reajustes no valor do IPTU e, por conseqüência, aumento da arrecadação do município.

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 - Cx. Postal 248 - FONES: (51) 3663 - 4900 / 3663 -4902- FAX: (51) 3663 - 4901

www.camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
'entro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Somente para exemplificar, menciona-se excertos do **Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais**, referente ao 1º Quadrimestre do ano de 2018, apresentado durante Audiência Pública prevista pela Resolução da Câmara Municipal nº 002/2013, onde comprovou-se a situação atualizada da arrecadação pública, a título de IPTU e de TCL, conforme publicado no site da Prefeitura Municipal de Osório:

" 2.1.1- Receita Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria

*O IPTU arrecadou **138,28 %** da meta, ou seja, previa-se o ingresso de **R\$ 6.850.865,67** tendo sido arrecadados **R\$ 9.473.404,83** no **1º quadrimestre de 2018**. A arrecadação dessa receita tem relação direta com o valor venal dos imóveis, sendo impactada pela atualização do cadastro imobiliário do Município e uma necessária revisão cadastral dos imóveis municipais e revisão da planta genérica, esta defasada por demais (página 3 do relatório).*

*As taxas apresentaram o ingresso de **R\$ 2.240.082,09** contra uma projeção de **R\$ 714.929,67** apresentando uma arrecadação de 313,33% até o **1º Quadrimestre de 2018**. O bom desempenho dessa importante fonte de receita municipal, deve-se à implementação de política de cobrança da taxa de limpeza pública municipal - TCL (página 4 do relatório)."*

Considerando que muitas pessoas estão pagando estes tributos de forma parcelada, acredita-se que a arrecadação dos mesmos irá superar a previsão orçamentária e metas de arrecadação para o ano de 2018.

Concluindo, solicitamos o apoio e a aprovação dos demais vereadores a este Projeto de Lei, citando a doutrina de Sérgio Vasques, que vem ganhando força através do entendimento que o princípio da equivalência é aquele que melhor reflete, no caso dos tributos comutativos (taxas), o ideal de igualdade tributária.

Diante da atual problemática, surgiu a necessidade de modificarmos a Lei 5429/2014 no tocante à maneira que é calculada a TCL anual devida. Após a análise da estrutura da tabela vigente e dos valores da TCL anual devida, atualmente cobrada conjuntamente nos carnês do IPTU, torna-se necessário alterarmos o artigo 3º da referida Lei, substituindo-se a Tabela pela Fórmula de Cálculo proposta, pois é de fácil

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!

(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 3663 - 4900 / 3663 -4902- FAX: (51) 3663 – 4901

www.camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
'entro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

conclusão que o princípio da equivalência, assim como o princípio da capacidade contributiva merecem a máxima proteção dos poderes legislativo e executivo, pois ambos os princípios refletem o ideal da justiça fiscal na cobrança da taxa de coleta do lixo.

Sala de sessões, em 18 de junho de 2018

Ver. Ed da Silva Moraes

MDB

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 3663 - 4900 / 3663 -4902- FAX: (51) 3663 – 4901

www.camaraosorio.rs.gov.br